



Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica gl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 128/2015

Data: 08/05/15

Ass. 8h 30

Of. Gab. N.º 192/2015

Serafina Corrêa, RS, 07 de maio de 2015.

Sua Excelência

Vereadora - Eleni de Fátima Castro Pizzatto

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 41, de 2015.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 41, de 2015, que dá nova redação ao Inciso VIII do artigo 3º da Lei nº 3.152 de 3 de setembro de 2013.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 128/2015
Data: 08/05/15
Ass.: *gil*

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 7 DE MAIO DE 2015

Dá nova redação ao inciso VIII, do artigo 3º da Lei nº 3.152 de 03 de setembro de 2013.

Art. 1º O inciso VIII, do art. 3º da Lei nº 3.152 de 03 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....:

I -

II -

III -

IV -,

V

VI -

VII -

VIII - os prédios com mais de quatro pavimentos deverão possuir elevador;

IX -;

X -;

XI -

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 4 de maio de 2015, 54ª da emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSessoria JURÍDICA.
EM 09/05/2015
Assessor Jurídico - CAB/RS 6424



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 128/2015

Data: 08/05/15

Ass. *yl*

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 7 DE MAIO DE 2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Senhores Vereadores.

Na oportunidade que alcanço o projeto de lei em tela que visa dar nova redação do inciso VIII do art. 3º da Lei nº 3.152, de 03 de setembro de 2013.

Atendendo à dinâmica existente na construção civil e, de modo especial para atender ao programa de Minha Casa Minha Vida, visto que a exigência de elevador a partir do quarto piso inviabiliza o investimento em edificação, bem a aquisição em razão do preço elevado, entende-se necessário adequar-se a legislação municipal para viabilizar a construção de edifícios de até quatro pavimentos e oportunizar a aquisição da casa própria.

Ainda, os rumos do setor imobiliário encontram-se em fase de oscilação econômica, e o potencial brasileiro de crescimento encontra-se estagnado, desta forma o o desenvolvimento no Município acompanha a realidade brasileira, além de que deve-se atender aos princípios do Estatuto das Cidades e da Política de sustentabilidade e de igualdade.

Por outro lado, o impacto financeiro gerado pela legislação vigente sobre os empreendimentos até o terceiro piso prejudica o desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida, e a construção de habitações nas Zonas Especiais de Interesse Social, especialmente, as parcerias com o Poder Público, reduzindo o atendimento à população de baixa renda que não tem como arcar com os atuais custos de execução.

Diante o exposto, solicita-se o parecer favorável dos pares deste parlamento, o que se antecipa agradecimentos, visto que o projeto esta revestido do mais alto interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de maio de 2015.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal